



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ocara da 8ª CREDE - Baturité.		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Ocara da 8ª CREDE – Baturité, relacionadas nos Anexos I e II deste Parecer, sem interrupção, até 31.12.2019.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 1382539/2018	PARECER Nº 0353/2018	APROVADO EM: 08.03.2018

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ocara relacionadas nos Anexos I e II deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 1382539/2018, o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

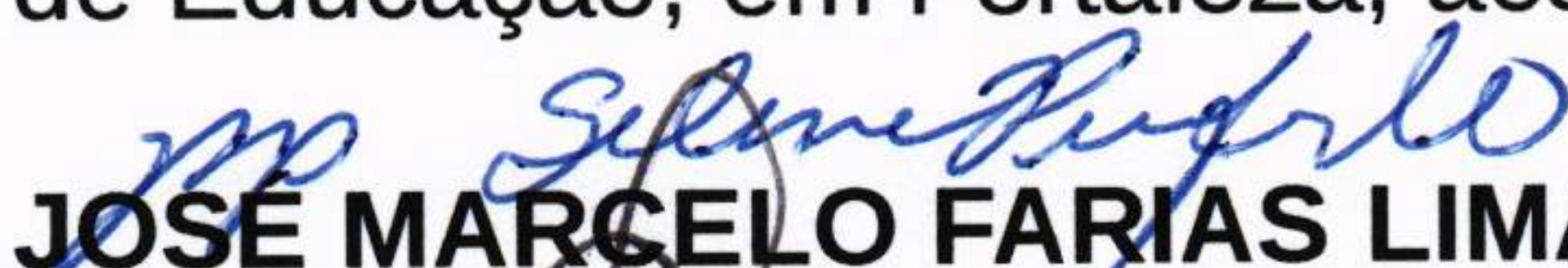
Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme os Anexos I e II deste Parecer, sem interrupção, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de março 2018.


JOSE MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNADOR: JOSÉ GELBES
SECRETARIO DE ESTADO: JOSÉ GELBES

RESOLUÇÃO Nº 1.234, DE 15 DE ABRIL DE 1964
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de...

As disposições deste Regulamento vigorarão a partir de 15 de maio de 1964.

Art. 2º - O Regulamento de...

A presente resolução foi lida e aprovada em sessão da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 1964.

Art. 3º - O Regulamento de...

Esta resolução foi lida e aprovada em sessão da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 1964.

Esta resolução foi lida e aprovada em sessão da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 1964.

Art. 4º - O Regulamento de...

Esta resolução foi lida e aprovada em sessão da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 1964.

Esta resolução foi lida e aprovada em sessão da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 1964.

Esta resolução foi lida e aprovada em sessão da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 1964.

Esta resolução foi lida e aprovada em sessão da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 1964.

Esta resolução foi lida e aprovada em sessão da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 1964.

Esta resolução foi lida e aprovada em sessão da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 1964.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 0353/2018

MUNICÍPIO: Ocara 8ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 5º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 125 pontos	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 150 pontos	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 5º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
1382539/2018	23058021	EEF São Marcos	215,4	226,2	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental São Marcos, no município de Ocara, na jurisdição da CREDE 08, INEP/Censo Escolar nº 23058021, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.



THE
UNITED STATES
DEPARTMENT OF
COMMERCE

OFFICE OF
MARITIME AFFAIRS

REPORT OF THE
MARITIME COMMISSION
ON THE
PROCEEDINGS OF THE
HEARING ON THE
MATTER OF THE
S.S. "ALBATROSS"
HOLDING COMPANY, INC.
AND THE
S.S. "ALBATROSS"
HOLDING COMPANY, INC.
V. THE
UNITED STATES
DEPARTMENT OF
COMMERCE

HEARD AND
REPORTED
AT
WASHINGTON, D. C.
ON
JANUARY 10, 1917



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

ANEXO II do Parecer nº 0353/2018

MUNICÍPIO: Ocara 8ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
1382539/2018	23057939	EEF Joaquim Martins de Sousa	237,7	238,8	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Joaquim Martins de Sousa, no município de Ocara, na jurisdição da CREDE 08, INEP/Censo Escolar nº 23057939, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
1382539/2018	23057874	EEF Francisco Correia Rodrigues	251,9	267,8	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Correia Rodrigues, no município de Ocara, na jurisdição da CREDE 08, INEP/Censo Escolar nº 23057874, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
1382539/2018	23058242	EEF João Egidio da Costa	253,3	254,1	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João Egidio da Costa, no município de Ocara, na jurisdição da CREDE 08, INEP/Censo Escolar nº 23058242, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.



THE SECRETARY OF THE
TREASURY
WASHINGTON, D. C.

TO THE HONORABLE THE SECRETARY OF THE
TREASURY

SIR: I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the proposed amendment to the law relating to the collection of duties on imports.

I have also the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 12th inst. in relation to the proposed amendment to the law relating to the collection of duties on imports.

I have also the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 14th inst. in relation to the proposed amendment to the law relating to the collection of duties on imports.

I have also the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 16th inst. in relation to the proposed amendment to the law relating to the collection of duties on imports.

I have also the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 18th inst. in relation to the proposed amendment to the law relating to the collection of duties on imports.

I have also the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 20th inst. in relation to the proposed amendment to the law relating to the collection of duties on imports.

I have also the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 22nd inst. in relation to the proposed amendment to the law relating to the collection of duties on imports.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO III do Parecer nº 0353/2018

MUNICÍPIO: Ocara 8ª CREDE

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
1382539/2018	23057980	EEF José Pereira de Sousa	228,3	220,8	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Pereira de Sousa, no município de Ocara, na jurisdição da CREDE 08, INEP/Censo Escolar nº 23057980, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.

1. The first part of the report is a general introduction to the subject of the study. It discusses the importance of the study and the objectives of the research.

2. The second part of the report is a detailed description of the methodology used in the study. It includes information about the sample, the data collection methods, and the statistical analysis.

3. The third part of the report is a discussion of the results of the study. It compares the findings with the previous research and discusses the implications of the study. The results show that there is a significant difference between the two groups, and this difference is statistically significant.

4. The fourth part of the report is a conclusion and a list of references. The conclusion summarizes the main findings of the study and provides recommendations for future research. The references list the sources of information used in the study.